



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº031/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº031/2021, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, no que tange ao Transporte Escolar da Educação Básica do nosso município.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de junho de 2021.

William Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº031/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 - Educação

02.09.03.12.361 – Ensino Fundamental

02.09.03.12.361.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.361.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

02.09.03.12.361.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 206 – Transf.Rec.p/Progr.Estadual de Transp.Escolar-PTE (Rec.Exer.Ant.).....R\$173.000,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) na conta corrente nº 3064-X - Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE?MG, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) na FR:100; R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) na FR:106; e R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) na FR:206, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) no Programa de Trabalho 0033 – Transportar para Estudar, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) no Programa de Trabalho 0033 – Transportar para Estudar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de junho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de
Carneirinho - Carneirinho - MG**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000160

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
02021/06/21000160

Número / Ano	000160/2021
Data / Horário	21/06/2021 - 11:51:04
Assunto	ofício nº 074. encaminhando os projeto de leis nº 30, 31 e 32/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Adjane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº031/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 031/2021, que visa conceder *autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências*.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

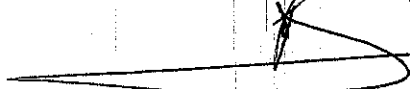
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº031/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Referido projeto, visa subsidiar o transporte escolar da Educação Básica do município.

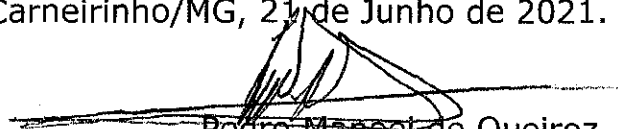
Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada



neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 21 de Junho de 2021.



Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 31/2021		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 21/06/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		21/06/2021
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
10ª Reunião Extraordinária – 21/06/2021		
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.		
Entregue à Comissão FO em 21/06/21 Visto do Pres: Joaquim Madalena S. de Almeida		
Entregue ao Relator em 21/06/21 Visto do Relator: Fábio Samartino		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão FO em 21/06/21 Visto do Pres: Joaquim Madalena S. de Almeida		
Entregue ao Relator em 21/06/21 Visto do Relator: Fábio Samartino		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ Contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Apda de O. Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

APROVADO em _____ discussão. Por _____ Carneirinho-MG 21/06/2021 PRESIDENTE
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M.S. de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Apda de O. Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

APROVADO em _____ discussão. Por _____ Carneirinho-MG, 21/06/21. PRESIDENTE
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 034/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 - Educação

02.09.03.12.361 – Ensino Fundamental

02.09.03.12.361.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.361.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

02.09.03.12.361.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 206 – Transf.Rec.p/Progr.Estadual de Transp.Escolar-PTE (Rec.Exer.Ant.).....R\$173.000,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) na conta corrente nº 3064-X - Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE?MG, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) na FR:100; R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) na FR:106; e R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) na FR:206, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) no Programa de Trabalho 0033 – Transportar para Estudar, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) no Programa de Trabalho 0033 – Transportar para Estudar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Jd. Planalto, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br